



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 747/95

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso do Parque de Exposições "**11 de Novembro**", ao **Sindicato Rural Patronal de Naviraí**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito real de uso, o Parque de Exposições "**11 de Novembro**", com todas as dependências e instalações existentes, ao **Sindicato Rural Patronal de Naviraí**, inscrito no CGC/MF sob nº 00.202.549/0001-69, sediada à Avenida Dourados nº 72, nesta cidade.

§ 1º. A concessão de que trata o "**caput**" deste artigo, será pelo prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º. As instalações físicas edificadas pelo **Sindicato Rural Patronal de Naviraí**, durante a prazo da concessão, serão definitiva e automaticamente incorporadas ao imóvel cedido, não gerando ao Município, obrigações ou ônus de qualquer espécie.

Art. 2º. A manutenção necessária e a conservação das instalações e edificações existentes, bem como as que vierem a ser construídas, serão, durante o prazo de concessão de que trata a presente Lei, de responsabilidade única e exclusiva do **Sindicato Rural Patronal de Naviraí**.

Art. 3º. Salvo motivos relevantes e devidamente justificados, fica o **Sindicato Rural Patronal de Naviraí**, obrigado, durante o prazo da concessão, a realizar sempre em Novembro, mês em que se comemora o aniversário da emancipação Política Administrativa do Município, a exposição Feira Agropecuária e Industrial de Naviraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. O Sindicato Rural Patronal de Naviraí, poderá utilizar durante o período de cessão as instalações do Parque de Exposições "11 de Novembro", para promover eventos ligados à Agropecuária, Indústria e Comércio, de caráter Assistencial, Educacional e Filantrópico, bem como atividades festivas e de lazer, podendo inclusive, locar as referidas dependências para que estas finalidades sejam realizadas por terceiros.

Art. 5º. Poderá o Município, de acordo com suas possibilidades, por ocasião da realização dos eventos mencionados no artigo anterior, prestar efetiva colaboração ao Sindicato Rural Patronal de Naviraí.

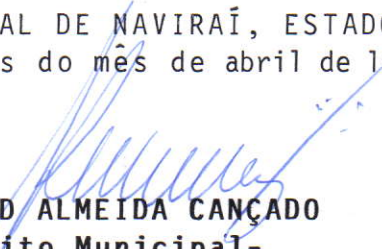
Art. 6º. A prorrogação da cessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, ficará a critério da Administração Municipal vigente, quando de seu vencimento, e com deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Fica reservado ao Município, durante o prazo da concessão de que trata a presente Lei, o direito de utilizar as dependências e instalações do Parque de Exposições "11 de Novembro", para a realização de eventos promocionais de caráter Assistencial, Filantrópico e outros, desde que não conflitem com eventos programados pelo Sindicato e haja concordância do mesmo, devendo a Prefeitura Municipal de Naviraí se responsabilizar pela limpeza e danos eventualmente causados decorrentes do uso das instalações do Parque de Exposições "11 de Novembro".


Art. 8º. Fica o Sindicato Rural Patronal de Naviraí, obrigado a transferir para às Associações: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí, com CGC 03.907.599/0001-30, e Lar da Criança "Amor e Fraternidade", com CGC 03.902.806/0001-63, 1% (um por cento) do total dos lucros líquidos das promoções e quaisquer eventos realizado no Parque de Exposições "11 de Novembro", enquanto durar a concessão de que trata esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1995.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 015/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do
Interior sob n.º 964
de 14/02/04 / 15/03/05

(a) Responsável